



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ 22 \_\_\_\_/2012

***RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMENPAR.***

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Porecatu no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CISMENPAR, ratificando o Protocolo de Intenções, assinado em 08 de março 2012 e publicado no jornal Tribuna do Norte nº 6.379, do dia 16 de maio de 2012, conforme texto anexo, firmado entre os municípios de Alvorada do sul, Assaí, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Cambé, Centenário do Sul, Florestópolis, Guaraci, Ibitiporã, Jaguapitã, Jataizinho, Londrina, Lupionópolis, Mirassolva, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Rolândia, Sertãoópolis e Tamarana, com a finalidade de instituir o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CISMENPAR sob a forma de associação pública, personalidade de direito público e natureza autárquica, sem fins lucrativos

Art. 2º Os entes consorciados poderão ceder servidores públicos na forma e condições da sua respectiva legislação.

Art. 3º O estatuto do Consórcio disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar recursos orçamentários/financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CISMENPAR, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei nº. 1 1.107/2005 e Decreto nº. 6.017/2007.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.



§ 4º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 5º Fica O Executivo Municipal autorizado a suplementar, se necessário, o recurso descrito no caput do artigo anterior, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros e em dotações próprias para esta finalidade.

Art. 6º Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as estabelecidas pela Lei Municipal nº 918, de 19 de dezembro de 1994.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (23.05.2012).

**Walter Tenan**  
Prefeito



---

Porecatu, 23 de maio de 2012.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Anexo, estamos encaminhando à superior apreciação dessa Egrégia Casa de Leis Projeto de Lei que RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR.

Preliminarmente, enfatizamos que Porecatu faz parte do consórcio em referência desde o ano 1994, quando foi aprovada a constituição da sociedade civil sem fins lucrativos, através da Lei Municipal nº 918.

Agora, por decisão do Conselho de Prefeitos da atual administração da entidade, foi aprovada sua adequação, transformando sua natureza jurídica em consórcio público, conforme consta do protocolo assinado por todos os prefeitos que fazem parte da Região do Médio Paranapanema (cópia anexa).

Vale ressaltar que o Protocolo de Intenções tem como principal objetivo adequar o CISMEPAR aos ditames da Lei Federal 11.107/2005 e do Decreto 6.017/2007, as quais dispõem sobre as normas gerais de contratação de consórcios públicos e que referida legislação criou um ambiente normativo favorável para a cooperação entre os entes federativos, permitindo a subscrição e a ratificação do consórcio já existente.

Destacamos ainda que, como condição para que possamos continuar fazendo parte do referido consórcio; dando, assim, atendimento adequado aos nossos munícipes, faz-se necessária aprovação da ratificação da decisão oriunda de Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos oito dias do mês de maio do ano de dois e doze.

Deste modo, com o único propósito de assegurar a garantia da continuidade dos serviços de saúde em nossa cidade, apresentamos o Projeto de Lei em questão, quando rogamos dos Nobres Edis, apreciação e aprovação da presente propositura, transformando-a em lei.

Atenciosamente,

**Walter Tenan**  
Prefeito